



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 2900

CNPJ: 23.097.454/0001 – 28

E-mail: gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 13/ 2011

CERTIDÃO

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande-MG

Certifico que a lei complementar
nº 13/11

foi publicado no quadro de
anúncios

14 02 2011
Natalina Maria da Silva
RESPONSÁVEL

^{desconto}
CONCEDE ~~ANISTIA~~ PARA PAGAMENTO DE
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE
LAGOA GRANDE VENCIDOS E AUTORIZA O
PARCELAMENTO PARA PAGAMENTO DO IPTU
RELATIVO AO ANO DE 2011, NAS CONDIÇÕES
QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º. Os créditos do Município de qualquer natureza, vencidos, inscritos em dívida ativa, inclusive aqueles em fase de execução judicial, poderão ser liquidados com ^{desconto de 15%} ~~anistia~~ da multa e dos juros, desde que sejam quitados, ~~à vista~~, até 31/12/2011.

Art. 2º. O contribuinte poderá optar pelo pagamento de parte do seu débito, desde que observado, obrigatoriamente, a preferência do mais antigo.

Art. 3º. Os créditos objeto de parcelamento em curso, na data da entrada em vigor desta Lei Complementar, bem como os parcelamentos cancelados por falta de pagamento, terão os mesmos benefícios, relativamente à multa e juros incidentes sobre o saldo remanescente.

^{30,00}
Art. 4º. O IPTU relativo ao exercício de 2011 cujo valor seja superior a R\$ ~~20,00~~ (vinte reais) poderá ser quitado em parcelas, não podendo exceder ao prazo de vigência desta Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 2900

CNPJ: 23.097.454/0001 – 28

E-mail: gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

Parágrafo Único – Terão um desconto de 5% (cinco por cento) os contribuintes que optarem por quitar o imposto previsto no *caput* deste artigo em parcela única até 10/04/2011.

Art. 5º. A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá baixar atos regulamentares que se fizerem necessários à regulamentação desta Lei.

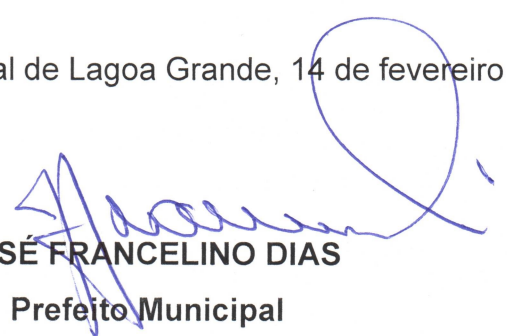
Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e irá vigorar até 31 de dezembro de 2011.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

especial LC 131
19/02/11

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, 14 de fevereiro de 2011.


JOSÉ FRANCELINO DIAS

Prefeito Municipal